

Por nova redação à Lei nº 71 de 6/11/64
contida na Lei nº 16.

Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio
Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município
de Rio Fortuna que a Câmara Municipal
votou e em saneamento o seguinte:

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 30 (trinta cruzeiros)
o preço do kWh para os consumidores de Luz
e Energia Elétrica que possuírem relógio me-
didor e em R\$ 2 (dois cruzeiros) o preço do con-
sumo por Watt, para aqueles que não possuí-
rem relógio medidor.

Art. 2º - A taxa mínima para o consumo fica
fixada em R\$ 1.000 (um mil cruzeiros) com
direito ao consumo de 15 kWh mensais, para
os que possuírem medidores de Luz e Energia,
para o consumo a Forfait fica fixada a
taxa mínima de R\$ 500 (quinhentos cruzeiros)
com direito de ligação de até 60 velas e
em R\$ 1.000 (um mil cruzeiros) com de 60 a
100 velas.

§ Único - Quando os consumidores tiverem
ligado mais Watts ou gastado mais kWh
que os fixados acima, pagarão o preço
do Watt e kWh estipulado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica expressamente proibido a pessoa
não autorizada por esta Prefeitura Municipal,
alterar instalações elétricas, tanto domiciliares,
industriais e externas.

Art. 4º - Todas as instalações resistências, industriais e outras deverão contar com as devidas chaves de segurança, que em caso de qualquer acidente interrompam o fornecimento de energia.

Art. 5º - Fica obrigatória a instalação de Medidores de Luz e Energia em todas as instalações, tanto residenciais como industriais e outras.

§ Único - Para o cumprimento deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adquirir Medidores para venda e oferecer condições para consumidores pobres.

Art. 6º - Todos os consumidores de Luz e Energia deverão fornecer a esta repartição a carga de Energia que desejam ocupar e quais os aparelhos instalados ou que vierem a ser instalados.

Art. 7º - O pagamento da Luz e Energia será feita mensalmente na Prefeitura Municipal nos primeiros 15 dias do mês seguinte.

§ Único - Os infratores deste artigo serão cobrados multa de 20% sobre o valor do conta quando paga até dia 30 ou 31; ultrapassado esse prazo além da multa de 20% será cobrado um adicional de R\$ 1.000 (um mil cruzeiro) para o mês imediato e decorrido esse prazo o infrator, além do adicional acima e multa, pagará mais R\$ 1.000 para cada 60 dias vencidos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Fortuna, em 28 de Março de 1966.

Jim Williams

Williams

Prefeito - Municipal

Publicado e assinado nesta Secretaria da Prefeitura em 28/3/66